



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 914, DE 24 DE MAIO DE 1.971.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alterar, pelo prazo de dois (2) anos, a contar de 1º. de janeiro de 1.971, o sistema de arrecadação do imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza, a que se refere a Lei nº. 867, de 29/12/1.969, em seu artigo 42, nº. 28, letra "a", combinado com a tabela 1, e com base no artigo 49 e parágrafo.

§ único. - A permissão temporária a que se refere o artigo, não revoga o disposto na referida lei nº. 867, conforme a tabela 1, que voltará a produzir os seus efeitos legais a partir de 1º. de janeiro de 1.973.

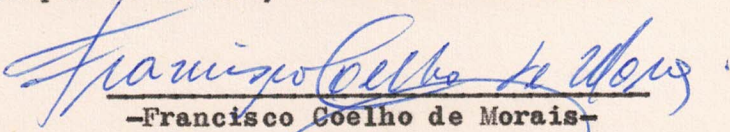
Art. 2º. - Durante o prazo estabelecido no artigo 1º., o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, (DIVERSÕES PÚBLICAS), será cobrado / por taxa fixa, nas seguintes proporções:-

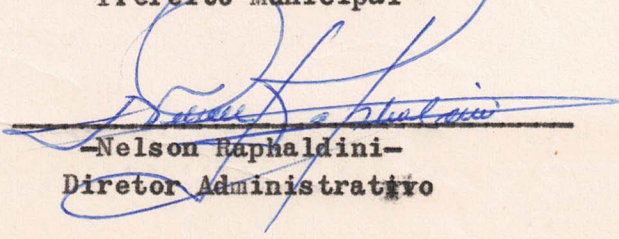
- a) - Para casas de diversões com até 1.200 lugares e com preço máximo de Cr\$2,00 (dois cruzeiros), para cada / ingresso, tributação por mês.....Cr\$ 400,00
- b) - Para casas de diversões com até 800 lugares e com / preço máximo de Cr\$2,00 (dois cruzeiros) para cada / ingresso, tributação por mês.....Cr\$ 200,00
- c) - Para Circos e Circos Teatros, por espetáculo.....Cr\$ 20,00
- d) - Para Parques de Diversões, por função.....Cr\$ 10,00
- e) - Para Companhias Teatrais ou shows de artistas, por espetáculo.....Cr\$ 25,00

Art. 3º. - O Prefeito Municipal laterará as bases estabelecidas por esta Lei, adotando critério percentual relativo, sempre que constatar a alteração nos ingressos, ultrapassando os limites aqui fixados.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº. 911, de 24 de fevereiro de 1.971.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de maio de 1.971.


-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal


-Nelson Raphaelini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 144 DE 1971

Projeto de lei nº.2/71

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alterar, pelo prazo certo de dois anos, a contar de 1º de janeiro de 1971, o sistema de arrecadação do imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza, a que se refere a lei nº.867, de 29/12 - 1969, em seu artigo 42, nº.28, letra "a", combinado com a tabela 1, e com base no artigo 49 e parágrafo.

Parágrafo único - A permissão temporária a que se refere o artigo, não revoga o disposto na referida lei nº.867, conforme a tabela 1, que voltará a produzir os seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1973.

Art. 2º - Durante o prazo estabelecido no artigo 1º., e imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, (Diversões Públicas), será cobrado por taxa fixa, nas seguintes proporções:-

- | | |
|---|--------|
| a) - Para as casas de diversões com até 1.200 lugares e com preço máximo de Cr\$.2,00 para cada ingresso, tributação por mês..... | 400,00 |
| b) - Para casas de diversões com até 800 lugares e com preço máximo de Cr\$.2,00 para cada ingresso, tributação por mês..... | 200,00 |
| c) - Para circos e circos teatros, por espetáculo..... | 20,00 |
| d) - Para parques de diversões, por função..... | 10,00 |
| e) - Para companhias teatrais ou shows de artistas, por espetáculo..... | 25,00 |

Art. 3º - O Prefeito Municipal alterará as bases estabelecidas por esta lei, adotando critério percentual relativo, - sempre que constatar a alteração no valor dos ingressos, ultrapassando os limites aqui fixados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº.911, de 24 de fevereiro de 1.971.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de Maio de 1971.

Antônio Simas
Presidente

João
Secretário